

► Política de Voto

Zion Gestão de Recursos LTDA. (“Zion Invest”)

Novembro de 2022

Versão anterior: junho de 2020

Versão atual: 4ª versão



ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS	3
3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	3
4. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO	4
5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	4
6. COMUNICAÇÃO DE VOTO	6
7. VOTO À DISTÂNCIA.....	6
8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES	6



1. OBJETO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão ZION Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”) no exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”), na qualidade de representantes dos Fundos.

Esta Política não se aplica a:

- (i) fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, que já prevejam em seu formulário ou regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- (ii) ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

Os Gestores exercerão o direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Fundos e seus cotistas, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, os Gestores buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos. Da mesma forma, os Gestores votarão contra deliberações que possam, no seu entender, comprometer o valor desses ativos.

Adicionalmente, os Gestores considerarão aspectos ligados à sustentabilidade dos negócios quando do exercício de direito do voto, norteados por três pilares: agir proativamente na defesa da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento social e da boa governança corporativa.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação dos Gestores pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesse.



Em caráter geral, constatando potencial conflito de interesses, os Gestores deixarão de exercer o direito do voto decorrente de ativos financeiros detidos pelos Fundos, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

4. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Gestora deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a Gestora atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da Gestora, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Caso a Gestora opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Gestora opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Gestora ou pela área jurídica da empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório dos Gestores em nome dos Fundos.

- (i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento dos Gestores, gerar impacto relevante no valor dos ativos detidos pelos Fundos;
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
 - a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento



antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) Em relação a cotas de fundos de investimento 555:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo que implique aumento ou criação de taxas de administração, performance, entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída e fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- e) liquidação do fundo de investimento;
- f) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do art. 39 da Instrução CVM n.º 555/14.

É facultado aos Gestores o exercício de direito do voto nas seguintes hipóteses:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;
- (iii) A participação total dos Fundos sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos Fundos possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- (iv) Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:
 1. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
 2. Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
 3. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
 4. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.



6. COMUNICAÇÃO DE VOTO

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Gestora, no endereço eletrônico. A Gestora atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela Gestora, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

7. VOTO À DISTÂNCIA

Nos termos da Instrução CVM 481/09 e o disposto no Código, a Gestora, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

A Gestora exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

A presente Política tem vigência a partir desta data e vigorará por prazo indeterminado, até que seja editado uma nova Política, a qual deverá ser aprovada pelos membros do Comitê de Risco e Compliance e colhida nova assinatura de todos os Colaboradores da Gestora.

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.